LEI Nº. 2.857 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a formação dos Conselhos Escolares e seu respectivo Fórum, no âmbito do município de Barrinha, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a formação dos Conselhos Escolares no âmbito do Município de Barrinha, em conformidade com os princípios estabelecidos nas Leis Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares, órgãos deliberativos, serão compostos por: I – Diretor da Escola, membro nato;
II – Representantes eleitos das seguintes categorias:

a) professores, orientadores educacionais, supervisores e administradoresescolares;
b) demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas naescola;
c) estudantes;
d) pais ou responsáveis;
e) membros da comunidade local.

Art. 3º - Os representantes de cada categoria serão eleitos por seus pares deacordo com as regras e prazos estabelecidos no regimento interno de cada escola.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Escolar:

I – Deliberar e participar ativamente na gestão democrática da escola, buscando aqualidade do ensino e a efetiva participação da comunidade escolar;
II – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à escola e ocumprimento das diretrizes educacionais.

Art. 5º - Fica instituído o Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito do Município de Barrinha, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Art. 6º - O Fórum dos Conselhos Escolares, de caráter deliberativo, tem como específicas o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.

Art. 7º - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:
I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino municipal; II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 8º - Caberá ao Fórum dos Conselhos Escolares:
I – Deliberar e encaminhar as diretrizes das Leis Federal nº 9.394/96 e nº 14.644/23 para a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais;
II – Fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares em suas respectivas escolas;
III – Acompanhar e promover o cumprimento das políticas educacionais em consonância com os princípios da democratização da gestão, do acesso e da permanência, bem como da qualidade social da educação.

Art. 9º - As deliberações do Fórum dos Conselhos Escolares serão pautadas pelos princípios de democracia, transparência e participação, respeitando a diversidade e a pluralidade de ideias, garantindo a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal